

TCE agiliza adequação à Lei de Acesso à Informação



Uma portaria publicada pelo Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wanderley Ávila, instituiu o Grupo de Trabalho para Implantação da Lei de Acesso à Informação. A equipe vai desenvolver estudos e propor os procedimentos para o atendimento da nova legislação. A conclusão será apresentada ao Presidente para posterior encaminhamento aos conselheiros, auditores e procuradores, a fim de que seja aprovada uma resolução que regula a matéria.

PÁGINAS 4 E 5

Servidores do TCE receberam informações sobre os procedimentos adotados pela Controladoria-Geral da União

Contratos do Estado com o BID serão fiscalizados pelo Tribunal



Protocolo de Entendimento elege o Tribunal de Contas para a realização de auditorias nos contratos de empréstimos e convênios de cooperação técnica, celebrados entre o BID e o Estado de Minas Gerais ou entidades por ele controladas. A parceria estabelece os procedimentos a serem adotados pelo TCE na realização de trabalhos de auditoria dos projetos e programas financiados pelo banco.

O Presidente Wanderley Ávila e o representante do BID no Brasil, Juan Carlos De La Hoz, assinaram o Protocolo de Entendimento no TCEMG

PÁGINA 3

Valadares recebe penúltimo Encontro Técnico de 2012

Representantes dos municípios da Região do Vale do Rio Doce reuniram-se em Governador Valadares, para participar da penúltima etapa do Encontro

Técnico sobre ano eleitoral, realizado pelo Tribunal de Contas. O último evento sobre o tema será realizado em Belo Horizonte.

PÁGINA 7



O Encontro Técnico foi realizado no Auditório da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce, em Governador Valadares

Informação e respeito à lei

Desde que entrou em vigor, a Lei de Acesso à Informação tem ocupado um grande espaço nas discussões públicas e na própria mídia nacional, por representar um grande avanço na vida democrática brasileira. Antes mesmo que vigorasse, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se preocupava com ela e aqui neste espaço tratou algumas vezes da questão, envolvendo atitudes já adotadas, necessidades a serem supridas e adequação da Instituição ao seu cumprimento.

Hoje, o TCEMG, que organiza através de sua Presidência, Ouvidoria e Escola de Contas o Seminário Nacional "Transparência e Controle Social: perspectivas e desafios", para o próximo mês de outubro, volta a tratar da Lei de Acesso à Informação com a criação de um grupo de trabalho que vai cuidar de sua adequação ao cumprimento da legislação.

Muitas são as vertentes a serem consideradas durante esse processo de adequação. Garantir o acesso público às informações tem que respei-

tar não apenas o anseio da sociedade por conhecer o que os gestores públicos fazem em seu nome, mas, fundamentalmente, respeito aos preceitos da legislação pertinente.

Recentemente, em Palmas, no Tocantins, um congresso dos tribunais de contas de todo o País tratou especificamente desse processo de adequação e produziu um documento a servir de norte a todos. No documento, salta aos olhos a orientação no sentido de que se vença a cultura do sigilo e se disponibilize as infor-

mações, ao tempo em que se prega também a não invasão de privacidade.

A sociedade mineira pode estar certa de que o Tribunal de Contas do Estado, ao criar esse grupo de trabalho para proceder às adequações no cumprimento da Lei de Acesso à Informação, mais uma vez dará um exemplo de transparência e seriedade na sua missão fiscalizadora da aplicação de todos os recursos públicos em nossa terra.


ARTIGO

A laicidade do Estado Democrático Brasileiro na jurisprudência de valores de seus tribunais: o uso de crucifixos nas repartições públicas

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Subprocurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

A moderna laicização do nosso Estado Democrático de Direito remonta à revolução constitucionalista republicana que - reinaugurando a ordem jurídico-constitucional pátria - rompe com o oficialismo catolicista do Império reinante e, traz na normatividade da liberdade de religião, o sentido do direito público subjetivo fundamental da irrestrita perfilhação de crença e descrença, doravante sequer tendente a influir na formação política e jurídica da nação, *in thesi*.

O Estado não mais estabelece cultos religiosos ou igrejas. Não os subvenciona e nem mantém relações de dependência ou aliança, ressalvadas as de interesse público dotadas de impessoalidade e moralidade. Deste modo, surge o libertarismo religioso brasileiro, como marco da natureza jurídica de um Estado eminentemente laico, cuja exegese - sob a óptica abstrata - é escassa na doutrina e jurisprudência pátrias.

Partindo-se do pressuposto da fundamentalização político-constitucional da laicização estatal, a crença e descrença se apresentam coexistentes no modelo de nação brasileira libertarista. Modernamente, o conteúdo jurídico da discussão não tem buscado sua essência abstrata como ponto de partida de um conceito exato de princípio fundamental, mas tão somente objetiva, com aparição de conflitos de interesses pontuais em voga: o momento de surgimento da vida humana, os feriados nacionais religiosos, a afixação de símbolos religiosos em repartições públicas, a exegese religiosa obrigatória nas instituições de ensino público, os gastos públicos nas despesas de instituições religiosas em suas missões diplomáticas ou as relações internacionais contratadas e firmadas pelo Estado Brasileiro com o Estado do Vaticano.

Mantém-se a coexistência ou inexistência de um credo, partindo do pressuposto que as crenças e descrenças são livres; ainda, afastam-se as imposições totalitárias do ateísmo como típica doutrina de sobreposição negativa, isto é, de descrença.

Noutra linha, a tradição surge como elemento formador do valor fundamental de todo e qualquer Estado, restando presente na influência do Estado Brasileiro Confessional que dominou o Imperialismo Brasileiro - precedente aos ideais republicanos - justificando inclusive a predominância da religião católica apostólica romana na sociedade moderna, pois, à época, era determinada como religião oficial tendente a traçar os rumos decisórios da nação, além de possuir privilégios não concedidos às demais confissões.

Não há de se olvidar que a tradição religiosa encontra-se até hoje no seio de nossa sociedade, influenciada por uma religião oficial que deixou de existir há pouco mais de 120 anos, após o rompimento com o Império.

Nesse diapasão, citando a tradição como *ratio decidendi*, Ely leciona que o intérprete veio a entender que "a tradição pode ser invocada para dar apoio a praticamente qualquer causa" e que, o decurso de tempo, abre a possibilidade para escolher a que tradição invocar. Indaga ainda, quais as tradições serão admissíveis. Alerta que é temeroso que o julgador e os críticos da classe média alta considerem os valores fundamentais como se fossem os de sua classe, independentemente da metodologia.

Poderemos nos valer para busca de respostas, a teoria do não interpretacionismo, a tradição e a jurisprudência de valores, baseados na doutrina européia e norte-americana, onde os Tribunais Constitucionais já perpassaram pelos mesmos conflitos de interesses locais, resolvendo-os terminativamente, mesmo diante de duras manifestações sociais deflagradas.

Já no Brasil, a ausência de manifestação da Suprema Corte traz um "pernicioso" hábito de afixação de crucifixos em repartições públicas, ora enquanto organismos do próprio Estado constitucionalmente democrático e laico. E é nesse contexto jurídico e social controverso, que necessário se faz enfrentar a hermenêutica constitucional aplicável à espécie. Poderemos estar diante de um simbologismo de um Estado Teísta ou ainda na tentativa de sobreposição da tradição do Cristianismo às demais confissões e

descrenças, influenciada pelos valores fundamentais pertencentes à classe dos agentes políticos de nossa sociedade, em detrimento à liberdade do pluralismo religioso.

Trata-se de um assunto envolto de discursos parciais ou radicais inerentes à própria confissão da fé de um ser humano, dotada de crenças e descrenças pessoais. O argumento que a tradição histórico-cultural da fé cristã não foi contraposta ao passar dos anos, cristalizando-se como ideário do consenso social - tradição -, não se sustenta por si só, enquanto suposta anuência tácita da cultura de nossa sociedade; portanto vazia e distante da realidade.

As vicissitudes na efetivação das liberdades públicas de laicização do Estado se impuseram como único meio de neutralidade e impessoalidade perante as diversas confissões e não confissões, fruto de uma proteção natural das minorias em face da maioria religiosa, considerada uma blindagem às fortes influências de um Estado Confessional próximo passado.

Nas oposições do símbolo religioso - crucifixo - com o ideário de um Estado Teísta, justificado inclusive nas divergências doutrinárias quanto à classificação da natureza jurídica preambular constitucional, que invocando a proteção de Deus nas atividades legislativas deferidas ao próprio povo denota um credo, ainda que não o imponha pelo próprio libertarismo religioso que se funda, resta influenciado diretamente pela tradição cristã da sociedade majoritária.

O Cristianismo possui sua simbologia no crucifixo, como maior expressão de um julgamento injusto aplicado a Cristo, representante épico de Deus na terra e fundador do Catolicismo, dentre outras confissões de fé cristã. Essa simbologia não surgiu do acaso, senão da mesma influência de tradição cristã que sempre permeou as classes elitistas e a maioria de nossa sociedade, como demonstração de suas realidades.

O Supremo Tribunal Federal deverá apreciar a questão em breve, ainda que seus membros estejam impregnados e preconcebidos da tradição religiosa cristã. Vislumbra-se uma predisposição interpretativa inclinada para a idéia de que a presença de

crucifixos em repartições públicas esteja afastada de qualquer imposição de confissão da fé cristã às demais crenças ou descrenças, pois se assim fosse, admitir-se-ia o inconcebível ferimento aos princípios constitucionais da laicização estatal.

Ademais, dar-lhe valoração de tradição simbólica, poderia ser um verdadeiro contrassenso - ora perigoso ao próprio Pretório Excelso - pois lembramos que, enquanto órgão estatal, também exorta em sua sala de sessões um exemplar de um crucifixo em pau-brasil, o que no simbologismo, pode denotar um julgamento injusto a Cristo, que deve ficar longe dos olhos, pregações e decisões do Poder Judiciário, ferindo-se a imparcialidade que lhe deve ser inerente. Aliás, a exortação simbólica de um julgamento injusto é também inerente à natureza confessional e, como seria explicá-lo à luz dos ateístas, perfeitamente insertos no exercício do libertarismo laico e submetidos àquela jurisdição de corte constitucional?

Só restará à Suprema Corte defini-lo enquanto objeto de adorno meramente decorativo, ainda que sabedora da influência e representação que possui, mas nunca reconhecendo tal fato; talvez pela necessidade de manutenção do próprio preconceito inerente à classe dos juizes, erigido como valor fundamental da sociedade, ocasionando, contrário senso, a ausência da tutela das minorias a que se presta também a laicização estatal, isto é, aplicando-se-lhes a injustiça.

Tendo muita coragem, o Pretório Excelso enfrentará o descrédito e o inconformismo da maioria da sociedade, de seus movimentos sociais e de sua própria classe, que se apresenta declaradamente cristã, impondo-se a retirada dos crucifixos das repartições públicas, numa verdadeira jurisprudência de ordem de valores fundamentais em defesa dos ideários basilares da ordem constitucional, ainda que transpareça - *prima facie* - um julgamento antidemocrático, contramajoritário, mas plenamente justificável e aplicável à ordem jurídica brasileira, em que a neutralidade de religião se impõe para definição dos destinos jurídicos e políticos de nossa nação.



Wanderley
Geraldo Ávila
CONSELHEIRO PRESIDENTE



Adriene Barbosa
de Faria Andrade
CONSELHEIRA VICE-PRESIDENTE



Sebastião Helvecio
Ramos de Castro
CONSELHEIRO CORREGEDOR



Eduardo
Carone Costa
CONSELHEIRO



Cláudio
Couto Terrão
CONSELHEIRO OUVIDOR



Mauri José
Torres Duarte
CONSELHEIRO



Hamilton
Antônio Coelho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Gilberto Diniz
AUDITOR



Licurgo Joseph
Mourão de Oliveira
AUDITOR

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Glaydson Santo
Soprani Massaria
PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Marcílio Barenco
Corrêa de Mello
SUBPROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS



Maria Cecília Borges
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Sara Meinberg Schmidt
Andrade Duarte
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Elke Andrade Soares
de Moura Silva
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Cristina
Andrade Melo
PROCURADORA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS



Daniel de Carvalho
Guimarães
PROCURADOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS

CONTAS DE MINAS



DIREÇÃO
Wanderley Ávila
Conselheiro Presidente

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
Lúcio Braga Guimarães
Diretor/Jorn. Mtb n. 3422 - DRT/MG

EDITOR RESPONSÁVEL
Luiz Cláudio Diniz Mendes
Coordenador/Jorn. Mtb n. 0473 - DRT/MG

REVISÃO
Dionne Emília Simões do Lago Gonçalves

REDAÇÃO
Márcio de Ávila Rodrigues
Raquel Campolina Moraes
Sérgio Monteiro
Fred La Rocca
Thiago Rios Gomes
Karina Camargos Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Márcio Wander - MG-00185 DG - DRT/MG

EDIÇÃO
Diretoria de Comunicação
Av. Raja Gabáglia, 1.315 - CEP: 30380-435
Luxemburgo - Belo Horizonte/MG
Fones: (31) 3348-2147 / 3348-2177
Fax: (31) 3348-2253
e-mail: TCEMG@tce.mg.gov.br
Site: www.tce.mg.gov.br

IMPRESSÃO
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Avenida Augusto de Lima, 270 - Centro
Tel.: (31) 3237-3400
www.iof.mg.gov.br

TIRAGEM
5.400 exemplares

TCE firma parceria para fiscalizar contratos do Estado com o BID



O Auditor Gilberto Diniz, os conselheiros Hamilton Coelho, Cláudio Terrão, Eduardo Carone Costa e o Presidente Wanderley Ávila assinaram protocolo de entendimento junto com representantes do BID

O Tribunal de Contas de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) assinaram um Protocolo de Entendimento que elege o TCEMG para a realização de auditorias nos contratos de empréstimos e convênios de cooperação técnica, celebrados entre o BID e o Estado de Minas Gerais ou entidades por ele controladas.

A assinatura do protocolo tem como objetivo estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo Tribunal na realização de trabalhos de auditoria dos projetos e programas financiados pelo BID, além de definir os compromissos do Banco em apoio ao TCEMG para o fortalecimento das práticas de auditoria relacionadas aos padrões exigidos pela instituição financeira.

Com a assinatura do protocolo, o TCEMG compromete-se a seguir as normas de auditoria estabelecidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), além de ceder profissionais capacitados para o acompanhamento dos projetos financiados por organismos multilaterais e colaboradores em geral.

O Presidente do Tribunal de Contas de Minas Gerais, Con-

selheiro Wanderley Ávila, informou que “com a instituição do Projeto Auditar, em 2011, o Tribunal realizou um diagnóstico de suas práticas, promoveu treinamentos e elaborou a proposta de um novo manual de auditoria, em conformidade com as melhores práticas adotadas pelas entidades de fiscalização superior brasileiras e de outros países”.

“A celebração do protocolo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento representa mais um passo importante

neste processo de aprimoramento das atividades de controle externo, pois possibilitará a continuidade da capacitação e desenvolvimento profissional dos servidores, bem como a multiplicação de conhecimentos e o intercâmbio de informações necessárias à realização de auditorias, certamente, um dos instrumentos de fiscalização mais efetivos para o cumprimento da missão institucional do Tribunal”, ressaltou o Presidente do TCEMG.

A Diretora de Controle Ex-

terno do Estado, Valquíria de Sousa Pinheiro, considera que “este Protocolo de Entendimento com o BID é o reconhecimento internacional do empenho de um grupo de servidores da Diretoria de Controle Externo do Estado que, tendo recebido capacitação técnica, contribuiu para promover uma significativa mudança na forma de auditar do TCEMG, intensificando a utilização de técnicas e procedimentos pautados nas normas nacionais e internacionais de auditoria.”.

O representante do BID no Brasil, Juan Carlos De La Hoz, julga que “a parceria é de muita importância para o Banco, enquanto agente de fomento e desenvolvimento, uma vez que permitirá a redução dos custos transacionais e de suas operações, e o investimento desses recursos, os quais seriam destinados a empresas de auditoria, em atividades adicionais de investimento”, afirmou.

Além do Presidente Wanderley Ávila, estiveram presentes os conselheiros Eduardo Carone Costa, Cláudio Terrão e Hamilton Coelho, o Auditor Gilberto Diniz, as procuradoras Sara Meinberg e Elke Andrade Soares, o Secretário Executivo Leonardo Ferraz, a Superintendente de Relações Institucionais e Desenvolvimento Organizacional, Cristina Márcia de Oliveira, a Diretora de Controle Externo do Estado, Valquíria Pinheiro, diretores, assessores e técnicos do TCEMG.

Representando o BID, compareceram à solenidade os especialistas em gestão financeira, Mônica Merlo e Túlio Correa, a Especialista em Aquisições, Marília Santos, e o Consultor Financeiro, Antônio Yamada.



Técnicos do Tribunal de Contas e do BID acompanharam a assinatura da parceria entre o TCEMG e o Banco

Grupo de trabalho é criado para impla

O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wanderley Ávila, instituiu, por meio da Portaria da Presidência nº 108/2012, publicada no Diário Oficial de Contas de 15/06/2012, o Grupo de Trabalho para implantação da Lei de Acesso à Informação. A equipe, que começa a desenvolver estudos e propor os procedimentos para o atendimento à nova legislação, é composta por Aline Loreto de Assis, Coordenadora de Controle Interno; Carla Tangari Fernandes Lodi, Coordenadora da Secretaria da Ouvidoria; Caroline Lima Paz, Coordenadora da 2ª Assessoria do TCE; Cláudia Costa de Araújo, Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações; Gustavo Costa Nassif, Diretor da Escola de Contas; Leila Renault da Silva, Diretora de Gestão de Pessoas; Luiz Cláudio Diniz Mendes, Coordenador de Comunicação, Renata Machado da Silveira Van Damme, Assessora do Gabinete da Presidência e Sérgio Augusto Martins de Souza, Diretor Interino de Tecnologia da Informação.

A conclusão do grupo será apresentada ao Presidente Wanderley Ávila para posterior encaminhamento aos conselheiros, auditores e procuradores de contas, a fim de que seja aprovada uma resolução que regulamente a matéria.

Os trabalhos terão como base, além da própria Lei de Acesso à Informação, uma carta de recomendações redigida em Palmas, no Tocantins, após o encontro “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação”, realizado nos dias 31 de maio e 1º de junho. A carta contém as orientações para a atuação diante da nova lei, em



Conselheiros, auditores, procuradores do MP de Contas, assessores de comunicação e técnicos dos tribunais debateram, em Palmas-TO, a aplicação da nova Lei de Acesso à Informação

vigor desde o dia 16 de maio, para que haja uma uniformização em todos os Estados. A disponibilização dos relatórios de inspeções e auditorias realizadas pelos tribunais de contas, logo após o estabelecimento do contraditório e antes mesmo da decisão, foi a principal recomendação do documento.

A Carta de Recomendações foi elaborada na reunião de encerramento do evento, com a presença de 30 conselheiros, procuradores, assessores de comunicação, representantes de ouvidorias e técnicos de todas as Cortes de Contas do Brasil. A Lei de Acesso e a classificação das informações nos Tribunais foram discutidas com os jornalistas Fabiano Angélico e Fernando Paulino, a Procuradora do MPC do TCEGO, Maisa de Castro, e o Jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Os assuntos mais debatidos foram as informações custodiadas, as sigilosas e, principalmente, a disponibilização dos relatórios de auditoria. O documento prevê que esses relatórios serão divulgados de forma ativa, ou seja, disponível na internet, depois da apresentação do contraditório.

Em caso de informação sigilosa de caráter pessoal, fica garantido o acesso ao restante do processo, resguardando apenas a informação que poderia ofender a imagem pessoal do envolvido.

Sobre o chamado SIC—Serviço de Informação ao Cidadão, exigência da nova lei, foi definida a estrutura mínima para receber o interessado, inclusive com disponibilização, preferencialmente, de um número de ligação gratuita.

Para o Presidente do Instituto Rui Barbosa (IRB), Severiano Costandrade, o SIC poderia funcionar vinculado às ouvidorias. “É uma forma de fortalecer e incentivar a melhoria do funcionamento das ouvidorias.” Nesse sentido, consta na carta essa possibilidade, ficando a cargo de cada TC.

Um entendimento comum é que o cidadão precisa ser orientado sobre os procedimentos para obter as informações, além de capacitar os próprios servidores internos para atuar diante da lei.

Outro detalhe bastante discutido foi o site contendo os dados sobre a instituição. Foram definidas funcionalidades mínimas, como ferramentas de busca de processos e informações, atualização constante e formulário de requisição de informação.

O último ponto debatido foi o “dos procedimentos para a proteção da informação sigilosa”. De acordo com o entendimento dos participantes, os relatórios de auditoria e resultados de inspeções, tomadas de contas e demais procedimentos de controle externo poderão ser considerados sigilosos por seu relator, por meio de justificativa fundamentada que será levada ao Pleno.

Depois de cerca de três horas de troca de ideias e experiências, foi consolidada a Carta de Recomendações, que será enviada pelo IRB e Atricon para todos os tribunais de contas do Brasil.

Pesquisa

O Seminário “Os Tribunais de Contas e a Lei de Acesso à Informação” discutiu, ainda, se as instituições brasileiras, incluindo os tribunais de contas, estão preparados para atender às exigências da nova lei.

Durante o evento, o Coordenador do Grupo de Comunicação do Programa de Modernização do Sistema de Controle

Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios - Promoex, Sandro Petrilli, apresentou uma pesquisa realizada junto aos 34 tribunais de contas do País, revelando que 74% deles ainda estão em fase de adaptação para atendimento à nova lei, 15% já se consideram adaptados e o restante nada fez ou não respondeu. Do total, 21 tribunais detalharam ações planejadas, em curso ou já efetivadas para o cumprimento da nova legislação.

Para o Conselheiro do TCE do Mato Grosso, Antônio Joaquim, Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, “a lei é uma revolução e os TCs terão um papel imprescindível para que ela seja cumprida, pois não há instituição no País que tenha o manancial de dados sobre a Administração Pública brasileira como os tribunais de contas têm”.

Antônio Joaquim disse ainda que “o dever dos TCs é colocar tudo que a lei exige à disposição da sociedade para ter autoridade de fiscalizar os jurisdicionados”.

O conselheiro apontou que “a maioria dos servidores deste País tem a cultura do sigilo. Mas, com a nova lei, isso mudou, o sigilo é exceção”. Joaquim chamou a atenção para a importância da implementação dos Serviços de Informação ao Cidadão (SIC) - exigência da lei - nesses Tribunais. Ele anunciou o próximo grande evento a tratar do assunto, envolvendo as ouvidorias de todo o Brasil que será realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos dias 16, 17 e 18 de outubro, em Belo Horizonte.



Sandro Petrilli apresentou pesquisa realizada nos TCs

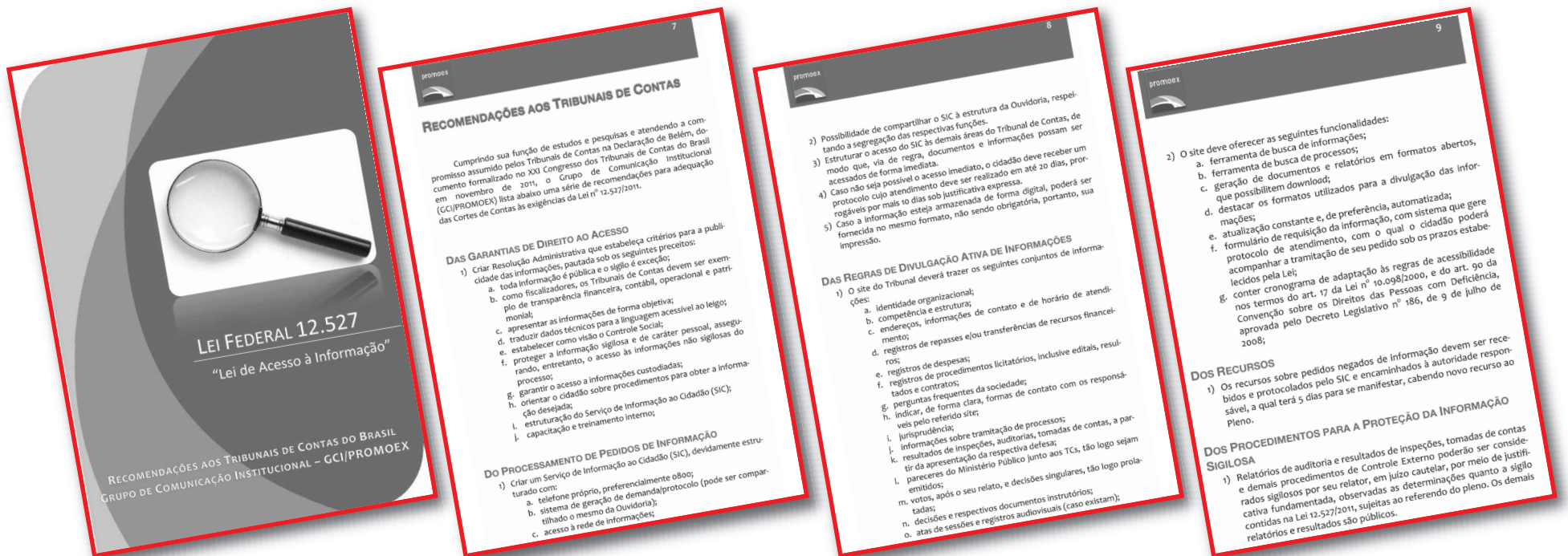


O Jurista Jorge Ulisses Jacoby foi um dos palestrantes do evento



O Presidente da Atricon, Conselheiro Antônio Joaquim

Implementação da Lei de Acesso à Informação



Norma fortalece o controle social

O Tribunal de Contas de Minas Gerais foi representado no evento pelo Conselheiro Sebastião Helvecio, pelo Assessor Roberto Saada, pelo Diretor de Comunicação, Lúcio Braga; pelo Coordenador de Comunicação, Luiz Cláudio Mendes; pela Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa Araújo; pela Chefe de Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão, Ra-

chel Campos Pereira de Carvalho; pela Coordenadora da Ouvidoria, Carla Tângari e pela Coordenadora do Controle Interno, Aline Loreto. Os membros e servidores dos TCs são unânimes em afirmar que a nova Lei de Acesso à Informação privilegia o cidadão e fortalece o controle social - aquele exercido pela sociedade e não apenas pelos órgãos oficiais de fiscalização.

Rachel Carvalho – Chefe de Gabinete do Conselheiro Cláudio Terrão

“A partir da vigência desta lei, todos os entes federados têm a incumbência de garantir ao cidadão o exercício do direito constitucional à informação. O encargo legal é especialmente desafiador para os tribunais de contas, que detêm, em função de suas competências constitucionais, uma imensidão de informações públicas. Sob as perspectivas sociais, a norma representa um avanço sem precedentes, na medida em que possibilita o exercício da cidadania e a efetivação da transparência. É claro que muito ainda precisa ser feito para que os comandos da lei sejam concretizados. Todavia, as perspectivas parecem ser boas: o consenso de que o acesso à informação é um caminho sem volta é geral e põe em “xeque” a antiga e antidemocrática cultura do sigilo.”

Cláudia Araújo Costa – Diretora de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações

“Percebe-se que há um grande desafio, uma mudança de paradigma em que a cultura do sigilo deverá ser aban-

donada para garantir a transparência e o controle social.

As cortes de contas detêm um manancial enorme de dados detalhados e de informações globais do conjunto de ações do Poder Público. Nesse sentido, entendendo que os tribunais de contas desempenharão papel fundamental na aplicação da Lei de Acesso à Informação. É essa característica ou potencialidade que os tribunais de contas, como integrantes principais do sistema de controle dos atos públicos, devem ter como compromisso, de modo a ofertar ao cidadão, além de um controle eficaz e resultados em menor espaço de tempo, também uma vasta gama de análises qualitativas, comparativas e projeções acerca da administração pública. Tal postura contribuirá significativamente para o fortalecimento do controle social. Quanto mais informações analíticas o tribunal de contas disponibilizar à sociedade, maior será a capacidade crítica dos cidadãos e das organizações civis para julgar os governos e seus agentes.”

Aline Loreto de Assis, Coordenadora do Controle Interno

“Os procedimentos previstos na Lei visam assegurar o

direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral devendo ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes dispostas na norma, estabelecendo-se um importante marco para a concretização do exercício da fiscalização social no Estado Democrático Brasileiro.

A cultura do sigilo deve sair de cena, tornando-se a transparência, por meio do acesso à informação, a grande protagonista da gestão pública. Ou seja, o acesso é a regra, o sigilo, a exceção. Assim, a nova norma propicia ambiente jurídico favorável à maior participação da sociedade na vida política do Estado.

Ressalte-se, nessa dinâmica, que se torna cada vez mais essencial a efetiva atuação dos controles internos nas Administrações Públicas, que garantirão à sociedade os instrumentos de transparência na gestão dos recursos públicos. Assegura-se, assim, dentre o atendimento às outras normas, o fiel cumprimento da Lei de Acesso à Informação, não obstante o imenso desafio de sua implementação face ao enfrentamento de questões de natureza administrativa, técnica e cultural.”

Palestra esclarece principais pontos da nova legislação

Os servidores do Tribunal de Contas participaram, quinta-feira, 14 de junho, de uma palestra que apresentou as principais informações sobre a Lei 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação. Uma equipe da Controladoria-Geral da União esteve no TCE para esclarecer alguns pontos da nova lei, que entrou em vigor no dia 16 de maio deste ano.

“A intenção da reunião é trazeremos mais informações sobre a Lei de Acesso à Informação. Como a administração pública federal está bem avançada em comparação aos estados, trouxemos uma equipe da Controladoria-Geral da União para explicar como tem sido a implantação da lei no âmbito federal”, explicou a Diretora de Jurisprudência Assuntos Técnicos e Publicações, Cláudia Costa de Araújo, que fez a abertura do evento.

A Analista de Finanças e Controle da CGU, Suzana Kroehling Rodrigues, foi a responsável por apresentar os principais pontos sobre a implantação da nova norma. “A lei veio regulamentar o que a Constituição Federal já tinha previsto, o direito do cidadão ter acesso às informações públicas”, lembrou Suzana. Durante sua exposição a analista exibiu slides explicativos sobre os pontos mais polêmicos da nova legislação e apresentou as principais mudanças que os órgãos públicos terão que adotar para cumprir o exigido pela lei.

Suzana Kroehling respondeu as dúvidas dos servidores do Tribunal de Contas que também aproveitaram a ocasião para apontar as peculiaridades de cada setor para adequação à nova norma.



A Analista de Finanças e Controle da CGU, Suzana Kroehling Rodrigues apresentou as medidas adotadas pela Controladoria-Geral da União

INFORMATIVO

DE JURISPRUDÊNCIA

Acesse www.tce.mg.gov.br/informativo



Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula | Belo Horizonte | 14 a 27 de maio de 2012 | n. 67

Este Informativo, desenvolvido a partir de notas tomadas nas sessões de julgamento das Câmaras e do Tribunal Pleno, contém resumos elaborados pela Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula, não consistindo em repertórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

TRIBUNAL PLENO

Licitude na acumulação de dois cargos públicos na área de saúde com as funções de ordenador de despesa

Trata-se de consulta indagando acerca da possibilidade de profissional, que acumule dois cargos públicos privativos da área de saúde, com profissão regulamentada, em consonância com o art. 37, XVI, "c", da CR/88, exercer as funções de ordenador de despesas. Em sua resposta, o relator, Cons. Eduardo Carone Costa, destacou inicialmente o conceito legal de ordenador de despesas em conformidade com o art. 80, §1º, do Decreto-lei 200/67. Ressaltou, amparado em doutrina, ser ordenador de despesas o servidor público investido de autoridade e competência para emitir empenho e autorizar pagamentos, não sendo, a rigor, o título de um cargo. Salientou, com fulcro em decisão proferida pelo TCERS, que o ordenador de despesas deve sempre ser servidor ou empregado público, investido de autoridade administrativa, via de consequência, não podendo ser reconhecido na pessoa do agente subordinado. Informou que, conforme disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei 200/67, a delegação de competência deve ser utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a resolver, com o ato de delegação indicando com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação. Assinalou que o art. 37, XVI, "c" da CR/88 autoriza a citada acumulação de cargos desde que haja compatibilidade de horários e seja obedecido o teto remuneratório constitucional. Registrou que tal questionamento foi enfrentado pelo TCEMG na [Consulta n. 701.702](#). Assentou, por fim, a viabilidade e legalidade da acumulação de dois cargos públicos por profissional da área de saúde, integrante do Quadro da Polícia Militar, podendo, em razão do exercício de um deles, desempenhar as funções de ordenador de despesas, por ele próprio ou por delegação. O parecer do relator foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 863.022, Rel. Cons. Eduardo Carone, 23.05.12).

Saldo financeiro em caixa de autarquia e outras questões

Trata-se de consulta contendo quatro indagações. O primeiro ponto, que se desprende dos questionamentos 1 e 2, diz respeito à possibilidade de autarquia municipal repassar ao Executivo, no curso ou no final do exercício, recursos financeiros provenientes de superávit advindo da arrecadação de tarifas cobradas pela prestação do serviço de água e esgoto em determinado Município, inclusive para suprir despesas que não lhe são afetas. O segundo ponto, que se infere dos questionamentos 3 e 4, diz respeito à possibilidade de se realizar suplementação orçamentária nas dotações da autarquia utilizando o saldo financeiro existente, mesmo se a Prefeitura não possuir excesso de arrecadação ou superávit financeiro e, ainda, qual seria o procedimento contábil quando houver saldo financeiro no caixa da autarquia. Inicialmente, o relator, Cons. Mauri Torres, destacou trecho da [Consulta n. 838.537](#), que tratou da mesma matéria. O relator esclareceu que, como o Executivo optou por um modelo de administração indireta de gerenciamento da prestação de serviços públicos de água e esgoto, transferiu a execução desses serviços para a autarquia municipal, que é ente administrativo autônomo

criado por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e atribuições outorgadas na forma da lei. Considerou evidente que a autarquia municipal possui total autonomia jurídica, administrativa e financeira, competindo-lhe, em geral, exercer todas as atividades relacionadas à administração, operação, manutenção e expansão dos serviços de água e esgoto. Acrescentou que, para tanto, compete à autarquia gerenciar seus recursos de modo a propiciar um serviço de qualidade à população por meio de investimentos planejados para o setor. Nesses termos, o relator considerou não ser possível a transferência ao Executivo Municipal, seja no final do exercício, seja no curso deste, de recursos da autarquia municipal, decorrentes da cobrança de tarifas, posto não haver qualquer vinculação administrativa ou financeira da autarquia com a Administração Pública Municipal, esclarecendo que os recursos financeiros de autarquia não podem suprir despesas não afetas ao seu fim. No tocante ao segundo ponto questionado, após transcrever as disposições expressas nos arts. 107 e 108 da Lei 4.320/64 e comentários doutrinários, o relator citou excerto da Consulta n. 642.715, nos seguintes termos: "em se tratando de direito financeiro e orçamentário, a Carta Magna, em seu art. 165, em homenagem aos princípios da unidade e da universalidade, prescreve que a lei orçamentária anual conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes do ente político, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, até mesmo fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Alfredo Nasser, ao discorrer sobre o princípio da unidade, sustenta que: 'unidade orçamentária não significa que a lei orçamentária não se subdivida em muitos orçamentos que nela se entrossem, e, sim, que dois orçamentos diferentes não podem coexistir em relação a um idêntico programa de trabalho'. (...) Verifica-se que a doutrina tem dado novo conceito ao princípio da unidade de forma a abranger novas situações, seguindo, assim, o chamado princípio da totalidade, que possibilita a coexistência de múltiplos orçamentos que devem sofrer consolidação de forma que o governo tenha uma visão geral do conjunto das finanças públicas". Aduziu que, existindo saldo financeiro no caixa da unidade, faz-se necessária a abertura de créditos adicionais, citando ensinamento de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis: "Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo efetivará sua abertura por decreto. Entretanto, a fim de evitar burocracias, a Lei 4.320/64, no seu art. 7º, I e a Constituição do Brasil, pelo art. 167, §8º, autorizam a inclusão, na lei de orçamento, de dispositivo que permite ao Executivo abrir créditos suplementares até determinado limite. Assim sendo, somente o Executivo tem competência legal para abrir créditos suplementares, através de decretos, sem, entretanto, ouvir necessariamente o Legislativo, uma vez que a competente autorização já lhe é dada em lei específica ou na própria lei do orçamento. (...) Os créditos especiais, por se referirem a programas novos, serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo". O relator concluiu, referente ao segundo ponto da consulta, que a aplicação de recursos financeiros excedentes no âmbito da entidade não depende de superávit ou saldo financeiro no Executivo, mas está sujeita à lei autorizativa e/ou à edição do decreto de abertura, ambos de iniciativa do Executivo municipal. Acrescentou que, especificamente com relação ao procedimento contábil a ser adotado pela autarquia no caso de haver superávit financeiro, o diligente entidade, mediante justificativa,

podrá requerer ao Executivo municipal que edite um decreto de abertura de crédito adicional ou encaminhe, se necessário, um projeto de lei para autorizá-lo. Ponderou que, por outro lado, caso não haja interesse da autarquia na utilização do superávit financeiro dentro do exercício em que ocorreu, deverá inscrevê-lo como superávit financeiro no balanço patrimonial para utilizá-lo no orçamento da autarquia do exercício seguinte, sempre para investimentos afetos à atuação da autarquia. O parecer foi aprovado por unanimidade. (Consulta n. 837.626, Rel. Cons. Mauri Torres, 23.05.12).

1ª CÂMARA

Tribunal suspende licitação para asfaltamento e recuperação de vias públicas

Trata-se de denúncia oferecida em face do Processo Licitatório n. 017/2012 – Tomada de Preços n. 002/2012 – deflagrada pelo Município de Brasília de Minas, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de asfaltamento e recuperação de vias públicas da municipalidade. O relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, manifestou-se pela suspensão cautelar do certame, por haver identificado no instrumento convocatório exigências comprometedoras da competitividade, entre elas: (a) limitação da visita técnica a um único dia e horário. O relator considerou ser a referida previsão editalícia desarrazoada e extremamente limitadora à participação dos interessados em contratar com a Administração; (b) apresentação pelas empresas licitantes de Certificado de Habilitação no Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat (PMQP-H). Aduziu que tal exigência restringe a participação de eventuais interessados no certame, especialmente de empresas não instaladas em Minas Gerais ou que nunca tenham executado trabalhos no Estado. Salientou que o fato de a empresa possuir o referido certificado não garante a execução dos serviços de maneira mais satisfatória que outras empresas sem tal certificação. Por essas razões, entendeu ser a referida exigência violadora do disposto no inciso XXI do art. 37 da CR/88, por exceder às condições mínimas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, ferindo o princípio da isonomia; (c) instalação da Usina de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em um raio máximo de 70 km em relação ao Município. Asseverou que tal imposição ofende o parágrafo 6º do art. 30 da Lei de Licitações, o qual veda a inclusão de exigências de propriedade e de localização prévia. Além disso, assentou que a previsão promove o favorecimento de indústrias localizadas no perímetro estabelecido no ato convocatório, em detrimento da participação de eventuais interessados que não possuam usina de CBUQ no raio de distância fixado no edital, afrontando os princípios insculpidos no art. 3º da Lei 8.666/93, em especial o da isonomia e, por conseguinte, o da competitividade, essenciais para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa. Registrou haver o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Enunciado de Súmula n. 16, consignado que "em procedimento licitatório, é vedada a fixação de distância para usina de asfalto". O voto foi aprovado por unanimidade (Edital de Licitação n. 875.392, Rel. Cláudio Couto Terrão, 15.05.12).

2ª CÂMARA

Suspensão de certame licitatório para aquisição de sistema de gestão municipal em virtude de cláusula restritiva de competitividade

Trata-se de Denúncia apresentada em face do Pregão Presencial n. 016/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Lu-

zia, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cessão de licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão pública para compras e licitações, controle de almoxarifado e patrimônio, controle de frota, protocolo e sistema de gestão municipal. O relator, Cons. Eduardo Carone Costa, suspendeu monocraticamente o certame, por constatar impropriedade capaz de comprometer sua competitividade. Aduziu que a previsão editalícia – de que os atestados de capacitação técnica fossem expedidos por pessoa jurídica de direito público, não sendo aceitos aqueles emitidos por empresa privada –, é restritiva ao princípio da ampla participação no certame. Nesse sentido, citou excerto de manifestação do órgão técnico no processo n. 836.466, nos seguintes termos "o presente edital contém exigência expressa de que o(s) atestado(s) seja(m) 'expedido(s) por entidade(s) integrante(s) da administração pública direta e indireta' (...), assim, entende-se que para fins de comprovação de capacidade técnica e experiência anterior, a empresa licitante precisa ter prestado serviços dos sistemas integrados de gestão pública. Com tais exigências, conclui-se que está patente a exigência (...), para fins de eficácia dos atestados, que sejam emitidos estes documentos por pessoas de direito público. Dessa forma, entende-se que quem não prestou serviço para órgão público não poderá participar da licitação, restringindo, portanto, a participação de outras empresas interessadas e maculando o princípio da competitividade". Reverberou o posicionamento manifestado no processo n. 832.414, em que se decidiu pela impossibilidade de exigência, no edital de licitação, de cláusula favorecendo os interessados que tenham experiência, somente, em implantação de *software* na área pública. A 2ª Câmara referendou a decisão singular do relator por unanimidade (Denúncia n. 875.627, Rel. Cons. Eduardo Carone Costa, 17.05.12).

Irregularidade na exigência injustificada, em edital de licitação, de tempo mínimo para comprovação de experiência anterior

Trata-se de Edital de Licitação, Tomada de Preços n. 02/2012, elaborado pela Câmara Municipal de Pouso Alto, cujo objeto consiste, em síntese, na contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Legislativo. Inicialmente, o relator, Cons. Mauri Torres, esclareceu que o certame foi realizado em substituição ao Edital de Tomada de Preços n. 01/2012, anulado em virtude de irregularidade consistente na exigência de comprovação de prestação de assessoria jurídica para ao menos três câmaras municipais, pelo período mínimo de um ano, para fins de aferição de capacidade técnica. O relator constatou que o novo edital reproduz a mesma exigência reputada irregular pelo TCEMG no exame do instrumento convocatório anulado. Verificou, de acordo com a análise técnica, não constar do edital qualquer justificativa para a supracitada exigência editalícia. Destacou que, consoante a doutrina de Marçal Justen Filho, "deve considerar-se que incumbe à Administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. (...) foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das mínimas exigências possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição (...), a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnica operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. (...) se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela como dispensável, seu ato não pode prevalecer. O que é fun-

damental destacar é o pleno cabimento do controle jurisdicional acerca das exigências de qualificação técnica operacional impostas no ato convocatório. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente se revela como constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública". Nesse sentido, registrou que a devida justificativa pela Administração licitante poderia ensejar a regularidade da exigência do tempo mínimo de um ano para a comprovação da experiência anterior como requisito de qualificação técnico-profissional, caso restasse demonstrada sua pertinência para a garantia da execução do objeto contratado. Diante do exposto, o relator concluiu pela irregularidade do edital, na medida em que impõe injustificadamente uma exigência não prevista em lei, contrariando o disposto no art. 37, XXI, da CR/88 e restringindo o caráter competitivo da licitação. Diante do exposto, o relator determinou, monocraticamente, a suspensão do certame. A decisão singular foi referendada por unanimidade (Edital de Licitação n. 873.379, Rel. Cons. Mauri Torres, 17.05.12).

DECISÕES RELEVANTES DE OUTROS ÓRGÃOS

TCU – Necessidade de justificativa prévia para aquisição de itens diversos em lotes

"Representação formulada por licitante deu conta de posturas irregulares no Pregão Eletrônico, com registro de preços, nº 65/2011, realizado pelo (...), para futuras aquisições de conjuntos laboratoriais para o *campus* do Instituto (...). Na etapa processual anterior, houve determinação cautelar ao (...) de que sobrestasse o certame, ante os indícios de restrição à competitividade, tendo em consideração a agregação de diversos equipamentos e materiais em lotes, que deveriam ser fornecidos integralmente pelo licitante vencedor do respectivo lote. Promovida a audiência da pregoeira, foi informado que o objeto da licitação não se trataria de um conjunto de peças avulsas, mas de um conjunto de materiais de laboratórios, os quais, de acordo com projetos técnicos, seriam indispensáveis à aplicação do ensino em sua forma didática. Por isso, a Administração manifestou seu interesse em optar pela forma de aquisição por lote. (...) O relator, ao analisar os argumentos apresentados, registrou que, além do critério logístico concernente ao recebimento de mais de trezentos itens objeto da licitação, "a divisão por lotes (...) encontraria respaldo no critério pedagógico, segundo o qual a ausência de algum determinado equipamento ou outro material necessário tornaria inviável a atividade de aprendizado almejada com o uso do laboratório". Ainda que tal agregação tenha juntado, em um mesmo lote, itens que não guardariam total correlação em seu processo produtivo, prosseguiu o relator em seu voto, teria trazido a vantagem de unir todos os itens imprescindíveis para a perfeita utilização laboratorial. Assim, sopesando as inegáveis vantagens operacionais e pedagógicas advindas desse agrupamento em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu não haver máculas ao procedimento examinado. Votou, então, pela revogação da cautelar anteriormente concedida, bem como pelo arquivamento do processo, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n. 1167/2012-Plenário, TC 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.05.2012". Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 106, período: 14.05.12 a 18.05.12.

Servidores responsáveis pelo Informativo
Alexandra Recarey Eiras Noviello
Fernando Vilela Mascarenhas
Dúvidas e informações:
informativo@tce.mg.gov.br
(31) 3348-2341

ENCONTRO DE VALADARES

Municípios do Vale do Rio Doce debatem LRF em ano eleitoral

A cidade de Governador Valadares recebeu, nos dias 14 e 15 de junho, mais uma etapa do III Encontro Técnico TCEMG e os Jurisdicionados, que teve como tema "A Responsabilidade fiscal da Administração Pública em ano eleitoral". Foi a última etapa do evento realizada no interior do Estado. O encerramento acontece nos dias 19 e 20 de junho, em Belo Horizonte. O principal objetivo do encontro é levar orientações do Tribunal sobre as regras e a responsabilidade do gestor municipal para com a administração pública neste último ano de mandato.

Na cerimônia de abertura, o Tribunal foi representado pelo Conselheiro em exercício Hamilton Antônio Coelho e contou com a presença da Prefeita de Governador Valadares, Elisa Maria Costa. O local escolhido foi a Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce - Fa-



▲ A Prefeita Elisa Costa elogiou a iniciativa do Tribunal de Contas

divale, e os inscritos representaram 138 municípios da região do Vale do Rio Doce. Também compuseram a mesa de abertura o Diretor da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, Professor Gustavo Costa Nassif, o Consultor da Assembleia Legislativa Antônio José Calhau e o Profes-

sor Amarildo Costa, Coordenador da Fadvale.

Tribunal valoriza a orientação aos gestores públicos

Em seu discurso, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho lembrou que o encontro é "um projeto idealizado para dar resposta à demanda diária de informações por parte dos entes fiscalizados". E acrescentou que "é indispensável o desenvolvimento de ações pedagógicas que visem ao aperfeiçoamento e contribuam para a capacitação de todos aqueles que cuidam da gestão pública".

O Conselheiro também registrou que "o Tribunal vem modernizando suas práticas, e exemplo disso é o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, instrumento alternativo de controle baseado na consensualidade, que vem substituir o paradigma do controle sanção pelo controle consenso, e o controle repressão pelo controle impulso". E anunciou: "para este evento foi desenvolvida uma edição especial da Revista, que traz uma coletânea de entendimentos do Tribunal, consolidados em pareceres de consultas respondidas pela Casa, bem como cartilha acerca das principais irregularidades detectadas pelo corpo técnico na análise de editais de licitação para compra de pneus".

A Prefeita de Governador Valadares, Elisa Maria Costa, também agradeceu a presença de representantes de vários



▲ O Conselheiro Hamilton Coelho representou o TCE

municípios da região e afirmou que considera essencial "a iniciativa do Tribunal de Contas em enviar técnicos para as cidades-polo de Minas Gerais, ajudando os gestores municipais no cumprimento dos deveres determinados pela legislação vigente". Ao salientar que "estamos encerrando a etapa do interior desta caravana e na próxima semana fecharemos o evento em Belo Horizonte, para satisfação de uma equipe que acreditou e vivenciou o trabalho de capacitação técnica", o Diretor da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, Gustavo Costa Nassif, acrescentou que "no mundo tecnológico de hoje não existe outra alternativa que não seja o conhecimento".

Sob coordenação da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo, com apoio da Coordenadoria e Comissão de Jurisprudência e Súmula e da Diretoria de Controle Externo

dos Municípios, o encontro técnico dá continuidade ao programa "Tribunal com os Jurisdicionados", uma das ações pedagógicas do TCEMG focadas na capacitação, orientação preventiva sobre o tema central do evento: fiscalização em ano eleitoral. São dois dias de programação com palestras técnicas e debates sobre aspectos relevantes de licitação, obras e serviços de engenharia, fixação de subsídios de agente político, aspectos relevantes da LRF e outros temas.

Programação no Estado

Governador Valadares foi a penúltima cidade a sediar o III Encontro Técnico, depois de Poços de Caldas, Lavras, Uberaba, Juiz de Fora, Montes Claros e Diamantina. O encerramento em Belo Horizonte é voltado a representantes de municípios da região Central de Minas. O objetivo de realizar o evento em oito cidades dos principais polos do Estado é facilitar a participação de gestores dos 853 municípios mineiros, distribuídos em macrorregiões.

Durante o evento, em todas as cidades, os participantes também puderam esclarecer dúvidas sobre o primeiro módulo do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) e receberam um CD contendo a "Coletânea de entendimentos do TCEMG: pareceres em consultas", trabalho desenvolvido pela Diretoria de Jurisprudência, Assuntos Técnicos e Publicações.



▲ Representantes de 138 municípios lotaram o Auditório da Fadvale

Glaydson Massaria é reconduzido ao cargo de Procurador-Geral

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Glaydson Santos Soprani Massaria, foi reconduzido ao cargo por ato do Governador Antônio Anastasia.

Ele cumprirá novo mandato de dois anos.

Glaydson foi o primeiro Procurador-Geral do MP de Contas, cargo que ocupa desde junho de 2010. Ele ingressou no TCE em julho de 2008, tendo anteriormente

atuado como Auditor do Estado do Espírito Santo e também como Juiz de Direito.

A nomeação foi publicada no Minas Gerais de 30/05/2012, nos termos do art. 77, parágrafo 5º, da Constituição do Estado, e do art. 31 da

Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. O Ministério Público de Contas conta atualmente com sete procuradores, sendo que quatro foram empossados a partir de dezembro de 2011.



Taquigrafia participa de capacitação em Natal

As taquígrafas Kátia Aparecida Gomes de Freitas, Coordenadora do setor, e Vânia Lúcia de Souza Heilbuth Mesquita participaram do XIII Encontro da União Nacional dos Taquígrafos do Brasil – Unataq, realizado durante a XVI Conferência



As taquígrafas Kátia Freitas e Vânia Mesquita participaram da Conferência em Natal

Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, que aconteceu em Natal, Rio Grande do Norte, entre os dias 29 de maio e 1º de junho.

O evento contou com palestras sobre a atividade da taquigrafia em outros órgãos públicos, como a Câmara dos Deputados, o Tribunal Regional Federal, Tribunais de Justiça e Assembleias dos Estados. Kátia Freitas afirmou que “a participação foi muito proveitosa e que alguns projetos sugeridos no encontro já estão sendo co-

locados em prática, com o objetivo de agilizar a elaboração das notas taquígráficas e contribuir, assim, para a divulgação mais transparente e rápida dos julgados desta Corte”.

Várias medidas estão sendo estudadas, dentre elas a adaptação de um *software* de gerenciamento de processos, desde a sua entrada até a saída do Setor de Taquigrafia, que deverá ser disponibilizado, sem nenhum custo, pela Câmara dos Deputados.

Vídeoaula explica o novo sistema de contas municipais

A Comissão de Apoio à Fiscalização da Gestão Municipal do TCEMG, em parceria com a Associação Mineira de Municípios – AMM, lançou uma série de vídeos para a capacitação dos jurisdicionados mineiros sobre o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

As apresentações foram divididas em 13 capítulos para facilitar o entendimento sobre os assuntos abordados. Entre os temas discutidos estão a Lei de Alteração Orçamentária, detalhamento das receitas do mês e correções de receitas, licitações, contratos, adesão a registros de preços e dispensa ou inexigibilidade, liquidação da despesa e anulação da liquidação da despesa, entre outros.



Natália Ferreira apresenta o vídeo de capacitação sobre o Sicom

As aulas foram gravadas no estúdio da AMMTV pela servidora Natália Aparecida Ferreira e estão disponíveis no site da

AMM (www.portalamm.org.br) e também no Portal do Sicom (portalsicom.tce.mg.gov.br).

Almoxarifado reformulado lança catálogo de materiais

A Coordenadoria de Almoxarifado aperfeiçoou os processos de estoque, controle e entrega de itens, com o remanejamento da disposição do ambiente, melhorias no atendimento e comunicação visual, além de atualizações no setor. A mudança foi influenciada pela observação do sistema de esto-

ques de outros órgãos.

Segundo o Coordenador de Almoxarifado, Mário Sérgio Leão, “o apoio da direção da Casa, a alteração do *layout*, a comunicação visual e retirada de itens obsoletos foram decisivos para o sucesso da nova apresentação do setor, o que nos colocou na vanguarda em compa-

ração a diversos almoxarifados de referência”.

Neste contexto, a Coordenadoria de Almoxarifado e a Diretoria de Administração desenvolveram o Catálogo de Materiais, material pioneiro, que tem como objetivo agilizar e facilitar a solicitação de materiais, atendendo à demanda dos setores. Com o catálogo, o servidor irá verificar qual o código e a descrição dos materiais de escritório, gráficos e de informática que deseja solicitar, conferindo mais agilidade no encaminhamento do material necessário.

A Comissão de Publicações do Tribunal também contribuiu com o projeto, criando a arte e formatando o catálogo. O Almoxarifado do TCEMG está situado no Edifício Anexo, no G1.



O Almoxarifado foi organizado para facilitar o controle de estoque no Tribunal de Contas

Prestação de contas ganha publicação em quadrinhos

A Comissão de Publicações desenvolveu uma revista com histórias em quadrinhos sobre prestação de contas

para esclarecer, de forma simples e didática, as principais dúvidas da sociedade em relação ao controle dos gastos públicos.

A revista foi criada com recursos do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – Promoex – e busca reforçar o papel do TCEMG no controle da administração pública, além de incentivar a participação popular na fiscalização de seus gestores, em um importante exercício de cidadania.

